



Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 4.570,99 (quatro mil e quinhentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 96, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, do terreno de acrescidos de marinha com 5.988,50m², situado à margem da Avenida Infante Dom Henrique, pista Zona Sul/Centro, à altura do "Monumento aos Pracinhos", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 23 de novembro de 2010, destinado à realização do evento "Dia Mundial em Memória às Vítimas de Trânsito", ato em prol das famílias vitimadas pelo trânsito, com o intuito de conscientizar a todos das responsabilidades individuais e coletivas, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.019585/2010-54

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001

Art. 3º Durante o período a que se refere a permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 97, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CENÁRIOS E CENAS, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.401.869/0001-07, da área de uso comum do povo com 5.867,39m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do n.º 1702 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 de outubro a 30 de novembro de 2010, destinada à instalação da "Arena SOCCEREX", onde serão realizadas apresentações de futebol, que fazem parte do calendário oficial de preparativos para a Copa do Mundo de 2014, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.017747/2010-10.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 43.418,68 (quarenta e três mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001Art.

4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo com o total de 10.211,83m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "Ó", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 3.108,07m² no período de 26 a 29 de agosto de 2010; e, 7.103,76m² nos dias 28 e 29 de agosto de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua Circuito Fila Night Run RJ 2010 - Segunda Etapa", e, onde foi realizado parte do percurso da aludida Corrida, respectivamente, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.013723/2010-91.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$3.729,56 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 196, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre alocação de contrapartida em convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 38 e 39, § 2º, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da exigência de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contrapartida, exclusivamente financeira, nos convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE no exercício de 2011 com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º No exercício de 2011, em convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo MTE com órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, serão observados os percentuais de contrapartida estabelecidos no art. 39 da Lei n.º 12.309, de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

**PORTARIA Nº 197, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

Define os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional para fins de apuração da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o § 5º, do art. 7º - A, da Lei n.º 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, § 8º, do art. 5º B, da Lei n.º 11.355, de 19 de outubro de 2006, incluído pela Lei n.º 11.907, de 2009, e na observância do inciso I e XIX do art. 1º e do art. 7º do Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de cálculo da Gratificação de

Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do MTE, tendo como referência as metas globais e intermediárias estabelecidas;

II - unidade de avaliação: subconjunto de unidades administrativas do MTE, agrupadas por natureza de atividades e/ou de processos de trabalho;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício em uma mesma unidade de avaliação, que assumem a responsabilidade por alcance dos compromissos de desempenho;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

V - plano de trabalho: documento no qual serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 6º do Decreto n.º 7.133, de 2010;

VI - meta global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados institucionais, elaborada, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

VII - meta intermediária: meta definida em consonância com a meta global, segmentada por unidade de avaliação;

VIII - meta individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor e a respectiva chefia em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho à qual pertence;

IX - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança integrantes da estrutura regimental do MTE, com atribuições de direção, responsável pelas atividades dos servidores em exercício na unidade administrativa da qual seja titular;

X - responsável pela condução do processo de avaliação: servidor formalmente designado para atuar, junto à Unidade de Avaliação, nas questões relacionadas à avaliação individual e institucional; e

XI - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o pedido de recurso interposto por servidor que não concorde com o resultado da avaliação de desempenho individual.

Art. 3º A GDPST e a GDPGPE são parcelas variáveis que integram a remuneração atribuída aos servidores das carreiras referenciadas no art. 1º, tendo por finalidade incentivar e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores, repercutindo no crescimento e no aprimoramento dos serviços que o MTE presta à sociedade.

Art. 4º A GDPST e a GDPGPE serão pagas de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no anexo IV-B da Lei n.º 11.355, de 2006, e no anexo V da Lei n.º 11.784, de 2008.

Art. 5º A GDPST e a GDPGPE serão pagas observados o limite máximo e mínimo mencionados no artigo anterior, na seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 (doze) meses, sendo iniciado, a cada ano, em 1º julho e encerrado em 30 de junho do ano subsequente.

§ 2º Após o encerramento do ciclo estabelecido no parágrafo anterior, as avaliações serão processadas no mês de julho e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de seu processamento.

Art. 7º São consideradas Unidades de Avaliação do MTE:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Ouvidoria-Geral;

V - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

VI - Secretaria de Inspeção do Trabalho;

VII - Secretaria de Relações do Trabalho;

VIII - Secretaria Nacional de Economia Solidária; e

IX - Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

## CAPÍTULO II DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, REQUISITADOS E CEDIDOS

Art. 8º Os titulares de cargos de provimento efetivo, quando investidos em cargo comissionados do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, no MTE, perceberão as respectivas gratificações de desempenho nas seguintes condições:

I - os investidos em cargo em comissão - DAS, níveis 3, 2, 1 perceberão as respectivas gratificações conforme disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão de DAS, níveis 6, 5 e 4 perceberão as respectivas gratificações de desempenho calculadas com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do MTE no período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 9º O titular de cargo de provimento efetivo, quando não se encontrar em exercício no MTE, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus às respectivas gratificações de desempenho nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, bem como nas demais hipóteses de requisição previstas em Lei, fazendo jus a receber a GDPST ou a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no MTE;

II - quando cedido para órgão ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, fazendo jus a receber a GDPST ou a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do MTE no período; e

III - quando cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, para a percepção das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE ou da Gratificação Temporária do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - GSISP, fazendo jus a receber a GDPST ou a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no MTE, observado o disposto no art. 16-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no art. 289 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10. As Unidades de Avaliação de que trata o art. 7º deverão elaborar o Plano de Trabalho, que deverá ser encaminhado à Unidade de Recursos Humanos em até 30 (trinta) dias após a publicação das metas institucionais.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do responsável pela condução do processo de avaliação e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

Art. 11. A vinculação das metas institucionais a serem inseridas no Plano de Trabalho deverá considerar as metas globais e intermediárias elaboradas pelas Unidades de Avaliação antes do início do ciclo.

Art. 12. As metas de desempenho individual, em consonância com as metas globais e intermediárias, deverão ser pactuadas entre o servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho e devidamente registradas no Plano de Trabalho.

Art. 13. O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores integrantes de uma equipe de trabalho, devendo cada servidor, individualmente, estar vinculado a pelo menos um projeto, processo ou atividade prioritária.

Art. 14. O Plano de Trabalho poderá ser desmembrado por equipe de trabalho.

Art. 15. Caberá às Unidades de Avaliação:

I - conduzir o processo de elaboração do Plano de Trabalho, em consonância com o disposto no ato que definirá as metas globais de cada ciclo de avaliação; e

II - reavaliar o Plano de Trabalho, com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CGRH ou à CGPGE.

### CAPÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 16. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência a contribuição dos servidores no alcance das metas globais e intermediárias do MTE.

§ 1º Todos os servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes às Carreiras de que trata o art. 1º deverão ser submetidos ao processo de avaliação individual, mesmo que sua unidade de lotação não esteja diretamente associada às metas globais e intermediárias definidas para cada ciclo de avaliação.

§ 2º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDPST e da GDPGPE, em articulação com a Unidade de Avaliação.

Art. 17. Deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Plano de Trabalho, em consonância com as metas globais e intermediárias fixadas para cada ciclo de avaliação, observando-se o disposto no § 1º do art. 16.

Art. 18. Observado o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidos no desempenho individual das tarefas e atividades atribuídas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será estruturada por meio do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, a ser disponibilizado pela CGRH, considerando-se os seguintes fatores:

- I - produtividade no trabalho;
- II - conhecimento de métodos e técnicas;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta;
- VI - capacidade de iniciativa; e
- VII - relacionamento interpessoal.

§ 2º Os fatores de avaliação dividem-se em subconjuntos de enunciados comportamentais que buscam traduzir os pontos mais relevantes para a boa execução das atividades atribuídas ao servidor.

§ 3º A cada subconjunto de enunciado será atribuída uma pontuação de 0,1 a 0,8, de acordo com o desempenho do servidor, utilizando-se as seguintes escalas:

I - 0,1 a 0,2: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor raramente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

II - 0,3 a 0,4: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

III - 0,5 a 0,7: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor regularmente/quase sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados; e

IV - 0,8: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor frequentemente/sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados.

§ 4º A pontuação individual final será obtida por meio da média ponderada dos conceitos atribuídos:

I - pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º Para fins de apuração da parcela a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, no que diz respeito aos servidores de que trata o inciso I do art. 8º, será considerada a média da avaliação atribuída pelos membros da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada.

§ 6º A pontuação de que trata o inciso III do § 4º deverá ser atestada no FADI por um servidor indicado, com respectivo suplente, pelos seus pares, para atuar como representante da equipe de trabalho.

Art. 19. O preenchimento do FADI é de responsabilidade da chefia imediata ou do responsável pela condução do processo de avaliação, desde que formalmente designado pelo dirigente máximo da Unidade de Avaliação, definida no art. 7º.

Parágrafo único. As avaliações de desempenho dos servidores deverão ser consolidadas e encaminhadas às Unidades de Recursos Humanos, por meio do Relatório de Consolidação da FADI - RC, definido no anexo I desta Portaria, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do término de cada ciclo regular de avaliação.

Art. 20. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - após a publicação do ato definidor das metas globais de desempenho institucional, a CGRH expedirá orientação às Unidades de Avaliação, comunicando os procedimentos a serem adotados para cada ciclo de avaliação;

II - as chefias imediatas, no âmbito das respectivas Unidades de Avaliação, informarão aos servidores e eles subordinados e identificados no Plano de Trabalho o início dos procedimentos de avaliação;

III - 1 (um) mês antes do término do ciclo de avaliação, a CGRH notificará os responsáveis pelas Unidades de Avaliação para iniciarem o processo de consolidação das avaliações individuais; e

IV - para a obtenção da média ponderada, a ser atribuída a cada subconjunto de enunciados constante do FADI, a avaliação deverá ocorrer, obrigatoriamente, na seguinte sequência: 1º - auto-avaliação do servidor; 2º - avaliação da chefia imediata; e 3º - avaliação pelos demais integrantes de uma mesma equipe de trabalho.

Art. 21. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o chefe mediato superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 22. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo seu substituto legal.

Art. 23. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional, durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata da unidade em que houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 24. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação em parcela única, correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 25. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas suas atividades, por no mínimo 2/3 (dois terços) de um ciclo de avaliação completo.

Art. 26. Em caso de afastamentos e licenças consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor não será submetido à avaliação, continuando a receber a parcela individual da GDPST e da GDPGPE em valor correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput será aplicada a mesma pontuação da parcela institucional dos demais servidores em atividade.

Art. 27. Os servidores integrantes de carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria não serão avaliados na dimensão individual, devendo indicar que não fazem jus às gratificações regulamentadas por esta Portaria, contribuindo apenas para o alcance das metas de sua equipe de trabalho, bem como atuando como avaliadores, nas situações indicadas no inciso III do § 4º e no § 5º, do art. 18.

Art. 28. O servidor que obtiver avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista, será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, a serem conduzidos pela CGRH, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria de desempenho do servidor.

Art. 29. Caberá à CGRH:

I - publicar no Boletim Administrativo a pontuação atribuída aos servidores, em relação à parcela individual;

II - providenciar o cálculo e o pagamento da GDPST e da GDPGPE, somadas as avaliações individuais e institucional;

III - implementar programa de capacitação específico, voltado para as chefias imediatas responsáveis pela avaliação, bem como para os membros das Comissões de que trata o art. 38; e

IV - instituir ações de capacitação específicas para os servidores das Unidades de Avaliação que apresentem disparidade acentuada em relação aos resultados alcançados pelas demais unidades.

### CAPÍTULO V

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 30. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do MTE no alcance das metas organizacionais, segmentadas em metas globais e intermediárias, definidas para cada ciclo de avaliação.

§ 1º As metas globais serão fixadas anualmente, em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e publicadas antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 2º As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

§ 3º As metas referidas nos parágrafos anteriores deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades finalísticas do MTE, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que tais fatores não tenham sido causados pelo próprio MTE.

§ 4º Para fins de pagamento da GDPST e da GDPGPE, o resultado da avaliação institucional será único para todos os servidores, independentemente da Unidade de Avaliação.

Art. 31. O processo de avaliação de desempenho institucional compreenderá as seguintes etapas:

I - fixação das metas institucionais, globais e intermediárias, aprovadas antes do início de cada ciclo de avaliação;

II - estabelecimento de compromisso de desempenho individual, firmado entre servidor, a chefia imediata e cada integrante da equipe de trabalho responsável pelo cumprimento das metas intermediárias;

III - avaliação dos resultados parciais para fins de ajustes necessários;

IV - mensuração dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

V - publicação do resultado final da avaliação de desempenho institucional.

Art. 32. A avaliação de desempenho institucional será apurada trimestralmente, por Unidade de Avaliação.

§ 1º O resultado da apuração anual corresponderá à média aritmética da soma dos resultados trimestrais.

§ 2º As Unidades de Avaliação deverão enviar para a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE a apuração das metas de desempenho institucional até o 10º (décimo) dia subsequente ao término de cada trimestre.



## ANEXO II

## DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de dezembro de 2010

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO - PRR (GDPST e GDPGPE)		
NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA SIAPE: <input type="checkbox"/> CARREIRA: <input type="checkbox"/> GDPST <input type="checkbox"/> GDPGPE	
CARGO:	FUNÇÃO:	
LOTACAO:	EQUIPE DE TRABALHO:	
E-MAIL:	DATA DO PREENCHIMENTO DO FADI: //	
1. FUNDAMENTAÇÃO (Anexar cópia do FADI)		
Solicito à Unidade de RH o encaminhamento do pedido de reconsideração referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, relativa ao período de ___/___/___ a ___/___/___, para a análise da minha chefia imediata, com fundamento nas seguintes justificativas:		
Nesses termos, peço deferimento. Data: ___/___/___		
Servidor Avaliado (carimbo)		
2. ENCAMINHAMENTO DA UNIDADE DE RH PARA A CHEFIA IMEDIATA		
Data: ___/___/___		
Unidade de RH (carimbo)		
3. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA CHEFIA IMEDIATA (1ª Instância)		
<input type="checkbox"/> Pedido de Reconsideração, total ou parcialmente, deferido. À Unidade de RH para ciência do interessado. <input type="checkbox"/> Pedido de Reconsideração indeferido. À Unidade de RH para ciência do interessado.		
Data: ___/___/___		
Chefia Imediata (carimbo)		
4. SOLICITAÇÃO DE RECURSO À CAD		
<input type="checkbox"/> Tenho interesse em impetrar recurso à CAD. Solicito à Unidade de RH o encaminhamento do recurso referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, relativa ao período de ___/___/___ a ___/___/___, para a análise da CAD, com fundamento nas seguintes justificativas:		
<input type="checkbox"/> Não tenho interesse em impetrar recurso à CAD.		
Data: ___/___/___		
Servidor Avaliado (carimbo)		
5. CONSIDERAÇÕES E DECISÃO DA CAD (Última Instância)		
<input type="checkbox"/> Recurso, total ou parcialmente, deferido. À Unidade de RH para ciência do interessado. <input type="checkbox"/> Recurso indeferido. À Unidade de RH para ciência do interessado.		
Data: ___/___/___		
Membro da CAD (carimbo)	Membro da CAD (carimbo)	Membro da CAD (carimbo)
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
Membro da CAD (carimbo)	Membro da CAD (carimbo)	
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	
5.1 CIENTE		
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	
Unidade de RH (carimbo)	Servidor Avaliado (carimbo)	

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 102/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região, SP, nº. 46000.004179/2006-79, CNPJ 64.927.650/0001-60, para representar a categoria profissional dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e derivados de Petróleo, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Altinópolis, Américo Brasiliense, Aramina, Araraquara, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Brodowski, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Descalvado, Dobrada, Dumont, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Guará, Guariba, Guataporá, Ibaté, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Matão, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlandia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taquaral e Taquaritinga - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Boa Esperança do Sul da representação do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustível e de Derivados de Petróleo de Bauru e Região - SP, nº 46000.005903/96-11, CNPJ 00.955.425/0001-65, excluir o município de Ribeirão Preto da representação do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo - SP, nº 24000.001767/90-62, CNPJ 61.866.919/0001-57 e excluir os municípios de Igarapava e Ituverava da representação do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido, Estacionamentos e Conservação de Veículos dos Municípios de Franca e Região - SP, nº. 46000.004041/96-64, CNPJ 01.193.940/0001-07, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 17 de janeiro de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46215.037666/2008-64
Entidade	Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Resseguros de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros- FENACOR
CNPJ	42.564.922/0001-71
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº. 06/2011/CGRS/SRT/DICNES

Representação Estatutária: Corretores de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência Privada, pessoas físicas e jurídicas. Na Base Territorial Nacional, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Base Territorial dos Sindicatos a ela Filiados.

Entidades Fundadoras: Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Estado de Rondônia, CNPJ 03.037.250/0001-94; Sindicato das Empresas Corretoras de Seguros, de Previdência e de Capitalização do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 03.429.436/0001-99; SINCOR-PA - Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Estado do Pará, CNPJ 14.700.264/0001-62; Sindicato dos Corretores de Seguros, Capitalização, Previdência Privada e de Empresas Corretoras de Seguro no Estado do Ceará, CNPJ 23.706.344/0001-16; SINCOR-RN - Sindicato dos Corretores de Seguros, de Capitalização de Previdência Privada e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 24.371.304/0001-23; SINCOR/MT - Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras, Capitalização e Previdência Privada no Estado de Mato Grosso, CNPJ 32.984.304/0001-27; SINCOR Am Ac Rr - Sindicato dos Corretores de Seguro, Capitalização e de Previdência Privada Nos Estados do Amazonas, Acre e Roraima, CNPJ 34.513.424/0001-71; Sindicato dos Corretores de Seguro, Capitalização, Previdência. Privada e de Saúde e de Empresas Corretoras de Seguros e Agentes de Seguro no Estado de Alagoas, CNPJ 35.564.491/0001-88; Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros no Estado do Espírito Santo, CNPJ 36.049.567/0001-08; Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Vida, Capitalização, Previdência Privada e Saúde no Paraná, CNPJ 76.793.231/0001-61.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 05/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio de Ituiutaba, MG, nº. 46211.004861/2009-29, CNPJ 22.242.895/0001-03, para representar a categoria econômica do Comércio Varejista e atacadista de bens e prestação de serviços, com exceção das empresas concessionárias e distribuidoras de veículos, com abrangência municipal e base territorial no município de Ituiutaba - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Ituiutaba - MG da representação do Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais, nº. 24000.001664/90-20, CNPJ 42.770.818/0001-33, e Sindicato dos Distribuidores Exclusivos dos Fabricantes, Representantes ou Engarrafadores de Cervejas, Refrigerantes e Águas Minerais, Nacionais ou Importados, Estabelecidos no Estado de Minas Gerais - SINDCERVA-MG, nº. 46000.006710/2002-14, CNPJ 05.379.126/0001-32, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 07/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Municipários de Capão da Canoa e Xangri-Lá - SIMCC/X, RS, nº. 46218.016428/2008-95, CNPJ 94.076.262/0001-83, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Capão da Canoa e Xangri-lá - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 04/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo - SINCAF, nº. 46219.020284/2009-42, CNPJ 62.809.777/0001-59, para representar a categoria econômica do comércio atacadista de louças, tintas e fer-

ragens (1º grupo - comércio atacadista), com abrangência estadual e base territorial no estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Comércio atacadista de ferragens e Tintas, no estado de São Paulo, da representação do Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo - SINDIMASP, nº 24440.005152/91-15, CNPJ 96.473.962/0001-37, e excluir a categoria comércio atacadista de louças, tintas e ferragens, nos municípios de Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor e Rafard - SP da representação do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região - SP, nº. 46000.015858/2004-10, CNPJ 06.885.159/0001-17, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 26 de janeiro de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 219/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Cariri, CE, nº. 46000.003429/2002-20, CNPJ 04.642.411/0001-31, para representar a Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Santana do Cariri - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades



Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais de Santana do Cariri - CE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 218/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico e Administrativos da Universidade Federal da Bahia - ASSUFBA - BA, nº. 46000.0047337/96-17, CNPJ 00.088.110/0001-57, para representar Trabalhadores Técnico e Administrativos Ativos e Aposentados da Universidade Federal, com abrangência estadual e base territorial no estado da Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores Técnico e Administrativos Ativos e Aposentados da Universidade Federal, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.001397/2011-13, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, inscrita no CNPJ sob nº 09.790.999/0001-94, situada na Rua Conselheiro Portela, 203 - Espinheiro - Recife/PE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MÁRIO CÉSAR DE CARVALHO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 296, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção I página 146, para fazer constar: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos: 2º Turno (segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:18 horas); 4º Turno (segunda à sexta-feira, das 12:42 às 22:00 horas); 5º Turno (segunda à sexta-feira, das 13:30 às 23:00 horas); 8º Turno (domingo a sexta-feira, das 22:35 às 05:00 horas); e, 12º Turno (segunda à sexta-feira, das 14:02 às 23:10 horas). Autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação no 9º Turno em 42 (quarenta e dois) minutos. Resta autorizado ainda, a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 1 (uma) hora e 12 (doze) minutos nos seguintes turnos: 1º Turno (segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas); 3º Turno (segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas); 6º Turno (segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas); 7º Turno (segunda à sexta-feira, das 06:00 às 16:00 horas); 10º Turno (segunda à sexta-feira, das 07:45 às 17:45 horas); 11º Turno (segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:24 horas); Horário Comercial Administrativo (segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas); e, Produção (segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas). Portaria nº 297, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção I página 146/147, para fazer constar: reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes turnos e horários: Primeiro Turno (segunda à sexta-feira, das 05:04 às 14:22 horas); Segundo Turno (segunda à sexta-feira, das 14:22 às 23:00 horas); Terceiro Turno (segunda à quinta-feira, das 23:00 às 05:04 horas do dia seguinte, sexta-feira das 23:00 às 06:40 horas do dia seguinte, e, domingo das 22:25 às 05:04 horas do dia seguinte); de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 18:18 horas; de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 19:48 horas; de segunda à sexta-feira, das 06:30 às 16:48 horas; de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:48 horas; de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 18:48 horas. Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes períodos e horários: segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:18 horas; e, segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:48 horas.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 89 de 27/09/2010 - publicada no DOU em 04/10/2010 - Pág. 92, Seção I, inclua-se o Setor de Solda.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2011

Processo: 46226.000082/2011-18 -

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 136, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE E PLANO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO", ITPAC - DO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS e FAHESA - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ECONÔMICAS E DE SAÚDE ARAGUAÍANA.

ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES.

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2010

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000078/2010-12  
RECLAMANTE: SIGILOSO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Decisão: (...)  
Desse modo, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 7 de janeiro de 2011.  
ELTON GHERSEL  
Procurador

Acolho a manifestação de fls. 3487/3494v., nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2010.  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos  
Sessão: 2/2011 Data: 02/02/2011 Hora: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000165/2010-04  
Assunto : RESOLUÇÃO  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Interessado(s) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

#### PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:  
a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;  
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta omissão da COELBA na solução de situação de risco causada pela presença de subestação de energia elétrica, de sua propriedade, nas dependências da 10ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se ao Representante para que tome ciência e se manifeste acerca da resposta apresentada pela COELBA (fls. 24/25), pela ANEEL (fls.27;32/33) e pela AGERBA (34/35),bem como para que informe se a situação descrita em sua representação ainda persiste.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;  
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.14.000.002144/2010-30 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposto cancelamento irregular de disciplina cursada por aluno da Faculdade de Odontologia da UFBA.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se a UFBA para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópia); 2) Reitere-se, via e-mail, o ofício nº0549/2010-NTC-PR/BA-DN.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;  
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.14.000.001010/2010-00 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta irregularidade perpetrada pelo Instituto Nacional do Seguro Social acerca de bloqueio do benefício previdenciário da Sra. Icleia Esperança dos Santos.

Determino, ainda que: 1) Reitere-se o ofício de fl. 09 (encaminhar cópia da representação); 2) Comunique-se ao representante a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;  
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;